



# **Município de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

**LEI Nº. 1414**  
**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 092/1994 CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 068/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado §1º do artigo 18 da Lei 092, de 19 de setembro de 1994, Código de Obras do Município de Ilha Comprida, que passa a ter a seguinte redação:

*“art. 18...*

*§1º - Da data da imposição da multa terá o infrator o prazo de 8 (oito) dias corridos para efetuar o pagamento ou impugnar a mesma.”*

**Art. 2º** - Fica incluído, no texto da Lei Municipal nº 092 de 19 de setembro de 1994, Código de Obras Municipal, o artigo 20-A, 20-B e 20-C, passando os novos dispositivos a integrar o referido diploma legal, com a seguinte redação:

*“Art. 20-A – Às multas não satisfeitas até a data de seu vencimento incidirão, juros e correção monetária, corrigidas pelo índice de inflação divulgado pelo Governo Federal.*

*§1º - Os débitos decorrentes de multa, de pessoas físicas ou jurídicas junto a Prefeitura do Município de Ilha Comprida, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, mediante solicitação de acordo ao órgão competente.*

*§2º - O valor da parcela de que trata o parágrafo anterior, do presente artigo, não pode ser inferior a 20 UFIC's, devidamente corrigida pelo índice de inflação divulgada pelo Governo Federal.*

*§3º - O benefício compreende exclusivamente as multas municipais de embargo de obra referente ao imóvel, ficando excluído qualquer outro débito constante do imóvel junto à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que deverá ser liquidado no momento da adesão ao acordo de parcelamento.*



# **Município de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

*Art. 20 - B – Caberá exclusivamente ao proprietário do imóvel ou seu representante legal o pedido de parcelamento do débito.*

*§1º - O acordo será lavrado em termo específico a ser expedido pelo órgão competente, ao qual incumbirá a concessão, controle e administração do parcelamento, bem como as adequações sistêmicas que forem necessárias para sua efetivação.*

*§2º - A formalização de termo específico de parcelamento impossibilitará a transferência de propriedade do imóvel, enquanto não saldada a integralidade da dívida.*

*Parágrafo Único - O acordo de parcelamento será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento automático e antecipado total da dívida, bem como pela execução pela via judicial, a critério do órgão competente.”*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**